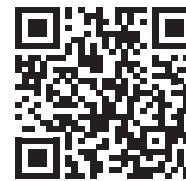




# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO V - EDIÇÃO 261 - 19 de Fevereiro de 2021



Gabinete

## DECRETO Nº 5.642, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Exonera e Nomeia membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE no Município de Cosmópolis.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 2.471 de 25/08/2000, alterada pela Lei n.º 3.114 de 22/04/2009 conforme Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, e de conformidade com as indicações dos segmentos representados no CAE.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, conforme solicitação os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, nomeados pelo Decreto nº 5.376, de 11 de dezembro de 2019:

I - Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder:

Membro Titular:  
Ilsia Helena de Mattos  
RG: 19.253.184  
CPF: 137.406.398-30

Membro Suplente:  
Elaine Almeida da Silva Silveira  
RG: 25.410.356-6  
CPF: 214.000.048-02

Art. 2º Ficam nomeados os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

I - Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder:

Membro Titular:  
Elaine Almeida da Silva Silveira  
RG: 25.410.356-6  
CPF: 214.000.048-02

Membro Suplente:  
Maria Esteves Bongiorno  
RG: 21.058.667-9  
CPF: 168.630.318-17

Art. 3º O Mandato dos membros nomeados terá início na nomeação até o término do mandato do Conselho vigente

Art. 4º Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**DECRETO Nº 5.643, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Altera quadro de nomeados do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme especifica.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os quadros de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados por meio do Decreto nº 5.447, de 13 de abril de 2020, como segue:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:****Secretaria de Governo e Comunicação**

<b>MEMBRO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
Titular	Gabriela Cristina da Silva	415.296.238-04
Suplente	Thayla Amanda de Souza Nogueira	367.211.198-89

**Secretaria de Administração**

<b>MEMBRO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
Titular	Cryslionara do Nascimento Santos	048.409.626-50
Suplente	Ângela Meire de Sales	157.063.078-06

Art. 2º Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021**

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no Concurso Público nº 002/2018, 001/2020 para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: 23/02/2021 (terça - feira)  
Local: Setor de Recursos Humanos  
Horário: 09h00min

Função: Motorista  
Candidato Classificado em 1º lugar  
1º - Carlos Roberto Liberali

Função: Diretor de Escola  
Candidato Classificado em 5º lugar  
5º - Anderson Rodrigo Ângelo

Função: Secretário de Escola  
Candidato Classificado em 11º lugar  
11º Aline Priscila de Souza

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido. Após assinatura na planilha de atribuição da vaga o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para posse da função do concurso público.

**Cosmópolis - SP 17 de fevereiro de 2021**

**Clenildo Leite dos Santos  
Presidente da Comissão de Concurso Público**

## Secretaria de Finanças

Página 1 de 2



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Balço Orçamentário**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**6º Bimestre/2020**

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	182.846.000,00	182.846.000,00	35.326.994,03	19,32	193.821.918,77	106,00	-10.975.918,77
Receitas Correntes	177.889.000,00	177.889.000,00	34.946.847,03	19,65	192.838.833,15	108,40	-14.949.833,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.116.000,00	31.116.000,00	5.373.164,11	17,27	30.161.199,62	96,93	954.800,38
Impostos	23.132.000,00	23.132.000,00	4.240.860,69	18,33	22.410.906,33	96,88	721.093,67
Taxas	7.755.000,00	7.755.000,00	1.106.253,61	14,27	7.614.380,86	98,19	140.619,14
Contribuição de Melhoria	229.000,00	229.000,00	26.049,81	11,38	135.912,43	59,35	93.087,57
Contribuições	2.463.000,00	2.463.000,00	447.741,40	18,18	2.568.547,60	104,29	-105.547,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.463.000,00	2.463.000,00	447.741,40	18,18	2.568.547,60	104,29	-105.547,60
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	28.274,67	15,71	138.506,06	76,95	41.493,94
Valores Mobiliários	180.000,00	180.000,00	28.274,67	15,71	138.506,06	76,95	41.493,94
Receita de Serviços	13.770.000,00	13.770.000,00	2.150.111,31	15,61	12.658.105,50	91,93	1.111.894,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.260.000,00	13.260.000,00	2.060.840,31	15,54	12.144.313,83	91,59	1.115.686,17
Outros Serviços	510.000,00	510.000,00	89.271,00	17,50	513.791,67	100,74	-3.791,67
Transferências Correntes	129.910.000,00	129.910.000,00	26.656.758,79	20,52	146.659.734,54	112,89	-16.749.734,54
Transferências da União e de suas Entidades	50.233.000,00	50.233.000,00	10.827.832,64	21,56	63.768.451,93	126,95	-13.535.451,93
Transf. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	37.941.000,00	37.941.000,00	7.208.087,22	19,00	39.700.088,66	104,64	-1.759.088,66
Transferências de Outras Instituições Públicas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	45.000,00	56,25	35.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	231.700,00	1.158,50	233.445,88	1.167,23	-213.445,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	41.636.000,00	41.636.000,00	8.389.138,93	20,15	42.912.748,07	103,07	-1.276.748,07
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	450.000,00	450.000,00	290.796,75	64,62	652.739,83	145,05	-202.739,83
Demais Receitas Correntes	431.000,00	431.000,00	130.443,59	30,27	292.909,00	67,96	138.091,00
Receitas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	88.417,30	2.210,43	-84.417,30
Alienação de Bens	15.000,00	15.000,00	160.353,16	1.069,02	271.413,53	1.809,42	-256.413,53
Alienação de Bens Móveis	4.957.000,00	4.957.000,00	380.147,00	7,67	983.085,62	19,83	3.973.914,38
Transferências de Capital	4.957.000,00	4.957.000,00	380.147,00	7,67	983.085,62	19,83	3.973.914,38
Transferências da União e de suas Entidades	3.302.000,00	3.302.000,00	364.147,00	11,03	887.085,62	26,87	2.414.914,38
Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	1.655.000,00	1.655.000,00	16.000,00	0,97	96.000,00	5,80	1.559.000,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	182.846.000,00	182.846.000,00	35.326.994,03	19,32	193.821.918,77	106,00	-10.975.918,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	182.846.000,00	182.846.000,00	35.326.994,03	19,32	193.821.918,77	106,00	-10.975.918,77
DÉFICIT (VI)*	0,00	0,00	0,00	0,00	297.456,41	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	182.846.000,00	182.846.000,00	35.326.994,03	19,32	194.119.375,18	106,17	-11.273.375,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.095.216,64	0,00	0,00	6.095.216,64	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	6.095.216,64	0,00	0,00	6.095.216,64	0,00	0,00

Página 2 de 2



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Balço Orçamentário**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**6º Bimestre/2020**

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RESTOS PAGAR NÃO PROC. (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	182.846.000,00	202.143.872,32	29.397.009,05	194.119.375,18	8.024.497,14	41.568.077,77	188.588.522,12	13.555.350,20	183.786.984,81	5.530.853,06
DESPESAS CORRENTES	173.328.400,00	191.099.494,35	29.388.546,14	186.135.389,48	4.964.104,87	39.941.042,78	182.549.991,37	8.549.502,98	177.766.650,06	3.585.398,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.623.745,69	104.856.124,81	23.339.190,78	104.663.322,57	192.802,24	23.721.607,63	104.663.322,57	192.802,24	101.045.144,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.050,00	3.904,00	-343,22	3.816,78	87,22	610,18	3.816,78	87,22	3.816,78	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.674.604,31	86.239.465,54	6.049.698,58	81.468.250,13	4.771.215,41	16.218.824,97	77.882.852,02	8.356.613,52	76.717.689,10	3.585.398,11
DESPESAS DE CAPITAL	9.217.600,00	11.044.377,97	8.462,91	7.983.985,70	3.060.392,27	1.627.034,99	6.038.530,75	5.005.847,22	6.020.334,75	1.945.454,95
INVESTIMENTOS	5.617.600,00	7.234.577,97	218.156,36	4.174.207,33	3.060.370,64	1.081.058,27	2.228.752,38	5.005.825,59	2.210.556,38	1.945.454,95
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	3.600.000,00	3.809.800,00	-209.693,45	3.809.778,37	21,63	545.976,72	3.809.778,37	21,63	3.809.778,37	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	182.846.000,00	202.143.872,32	29.397.009,05	194.119.375,18	8.024.497,14	41.568.077,77	188.588.522,12	13.555.350,20	183.786.984,81	5.530.853,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	182.846.000,00	202.143.872,32	29.397.009,05	194.119.375,18	8.024.497,14	41.568.077,77	188.588.522,12	13.555.350,20	183.786.984,81	5.530.853,06
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	182.846.000,00	202.143.872,32	29.397.009,05	194.119.375,18	-	41.568.077,77	188.588.522,12	13.555.350,20	183.786.984,81	5.530.853,06

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS RESTOS PAGAR NÃO PROC.
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipollini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora



Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
6º Bimestre/2020

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)	Restos Pagar Não Proc. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>182.846.000,00</b>	<b>202.143.872,32</b>	<b>29.397.009,05</b>	<b>194.119.375,18</b>	<b>100,00</b>	<b>8.024.497,14</b>	<b>41.568.077,77</b>	<b>188.588.522,12</b>	<b>100,00</b>	<b>13.555.350,20</b>	<b>5.530.853,06</b>
Legislativa	6.076.000,00	6.076.000,00	1.028.948,91	5.759.548,06	2,97	316.451,94	1.210.015,77	5.752.533,06	3,05	323.466,94	7.015,00
Ação Legislativa	6.076.000,00	6.076.000,00	1.028.948,91	5.759.548,06	2,97	316.451,94	1.210.015,77	5.752.533,06	3,05	323.466,94	7.015,00
Judiciária	3.252.000,00	3.423.550,70	556.816,02	3.423.267,41	1,76	283,29	660.794,30	3.422.611,41	1,81	939,29	656,00
Ação Judiciária	3.252.000,00	3.423.550,70	556.816,02	3.423.267,41	1,76	283,29	660.794,30	3.422.611,41	1,81	939,29	656,00
Administração	23.544.000,00	21.497.067,06	1.881.169,39	21.496.362,99	11,07	704,07	4.201.247,14	21.388.133,16	11,34	108.933,90	108.229,83
Administração Geral	14.637.000,00	13.523.286,06	1.306.553,36	13.522.936,06	6,97	350,00	2.694.786,82	13.460.513,67	7,14	62.772,39	62.422,39
Administração Financeira	8.674.000,00	7.842.956,00	544.951,36	7.842.673,16	4,04	282,84	1.476.795,65	7.796.865,72	4,13	46.090,28	45.807,44
Comunicação Social	233.000,00	130.825,00	29.664,67	130.753,77	0,07	71,23	29.664,67	130.753,77	0,07	71,23	0,00
Segurança Pública	7.296.000,00	8.503.972,50	1.610.580,79	8.258.899,92	4,25	245.072,58	1.873.882,55	8.129.111,56	4,31	374.860,94	129.788,36
Policiamento	7.296.000,00	8.503.972,50	1.610.580,79	8.258.899,92	4,25	245.072,58	1.873.882,55	8.129.111,56	4,31	374.860,94	129.788,36
Assistência Social	3.336.000,00	4.629.483,48	822.863,37	4.274.427,29	2,20	355.056,19	963.944,46	3.715.841,17	1,97	913.642,31	558.586,12
Assistência ao Idoso	74.000,00	402.880,00	182.661,85	385.541,85	0,20	17.338,15	35.828,00	222.208,00	0,12	180.672,00	163.333,85
Assistência à Criança e ao Adolescente	307.000,00	711.400,00	135.900,00	610.091,13	0,31	101.308,87	242.000,00	610.091,13	0,32	101.308,87	0,00
Assistência Comunitária	2.955.000,00	3.515.203,48	504.301,52	3.278.794,31	1,69	236.409,17	686.116,46	2.883.542,04	1,53	631.661,44	395.252,27
Saúde	38.676.000,00	48.022.080,72	6.213.320,18	46.555.205,55	23,98	1.466.875,17	9.259.397,89	45.154.898,94	23,94	2.867.181,78	1.400.306,61
Administração Geral	27.643.000,00	30.268.546,36	3.335.086,28	30.267.005,86	15,59	1.540,50	5.073.195,61	30.026.177,92	15,92	242.368,44	240.827,94
Atenção Básica	3.424.000,00	8.168.299,65	1.307.147,92	7.375.270,22	3,80	793.029,43	1.444.670,88	6.964.980,18	3,69	1.203.319,47	410.290,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.030.000,00	7.047.932,58	1.381.565,79	6.772.549,31	3,49	275.383,27	2.150.894,15	6.040.144,66	3,20	1.007.787,92	732.404,65
Suporte Profilático e Terapêutico	885.000,00	1.652.960,38	78.176,75	1.507.994,42	0,78	144.965,96	353.941,71	1.491.926,44	0,79	161.033,94	16.067,98
Vigilância Sanitária	227.000,00	227.000,00	3.870,87	54.291,43	0,03	172.708,57	12.540,49	54.291,43	0,03	172.708,57	0,00
Vigilância Epidemiológica	417.000,00	473.514,75	82.750,47	394.267,43	0,20	79.247,32	138.209,34	393.551,43	0,21	79.963,32	716,00
Alimentação e Nutrição	50.000,00	183.827,00	24.722,10	183.826,88	0,09	0,12	85.945,71	183.826,88	0,10	0,12	0,00
Educação	64.100.000,00	69.891.339,41	11.471.144,15	67.321.642,85	34,68	2.569.696,56	15.123.870,70	67.091.121,99	35,58	2.800.217,42	230.520,86
Administração Geral	9.748.000,00	9.172.810,00	571.499,09	9.172.491,74	4,73	318,26	1.822.434,73	9.172.491,74	4,86	318,26	0,00
Alimentação e Nutrição	2.340.000,00	2.649.387,30	-296.668,80	1.488.030,74	0,77	1.161.356,56	458.800,87	1.388.651,42	0,74	1.260.735,88	99.379,32
Ensino Fundamental	32.697.000,00	34.017.790,16	6.962.469,14	33.480.210,80	17,25	537.579,36	7.701.410,51	33.358.416,06	17,69	659.374,10	121.794,74
Ensino Profissional	145.000,00	126.941,00	27.178,98	126.889,41	0,07	51,59	27.178,98	126.889,41	0,07	51,59	0,00
Educação Infantil	17.820.000,00	22.893.710,95	4.389.365,74	22.247.962,46	11,46	645.748,49	5.021.645,61	22.238.615,66	11,79	655.095,29	9.346,80
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	1.320.000,00	1.030.700,00	-182.700,00	806.057,70	0,42	224.642,30	92.400,00	806.057,70	0,43	224.642,30	0,00
Cultura	996.000,00	1.272.408,47	671.338,27	1.272.404,50	0,66	3,97	191.452,92	753.784,03	0,40	518.624,44	518.620,47
Difusão Cultural	996.000,00	1.272.408,47	671.338,27	1.272.404,50	0,66	3,97	191.452,92	753.784,03	0,40	518.624,44	518.620,47
Urbanismo	20.343.000,00	23.198.092,79	2.624.277,48	21.640.568,67	11,15	1.557.524,12	4.578.627,54	19.302.212,34	10,24	3.895.880,45	2.338.356,33
Infra-estrutura Urbana	1.917.000,00	1.779.244,00	375.163,50	1.779.109,31	0,92	134,69	379.069,10	1.773.289,31	0,94	5.954,69	5.820,00
Serviços Urbanos	18.426.000,00	21.418.848,79	2.249.113,98	19.861.459,36	10,23	1.557.389,43	4.199.558,44	17.528.923,03	9,29	3.889.925,76	2.332.536,33

Página 2 de 2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
6º Bimestre/2020

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)	Restos Pagar Não Proc. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habituação	60.000,00	0,00	-14.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	60.000,00	0,00	-14.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	10.001.000,00	11.272.325,04	1.978.821,09	11.209.772,58	5,77	62.552,46	2.840.685,90	10.970.999,10	5,82	301.325,94	238.773,48
Saneamento Básico Urbano	10.001.000,00	11.272.325,04	1.978.821,09	11.209.772,58	5,77	62.552,46	2.840.685,90	10.970.999,10	5,82	301.325,94	238.773,48
Gestão Ambiental	2.311.000,00	2.181.177,00	193.528,30	1.181.061,74	0,61	1.000.115,26	214.730,30	1.181.061,74	0,63	1.000.115,26	0,00
Controle Ambiental	2.311.000,00	2.181.177,00	193.528,30	1.181.061,74	0,61	1.000.115,26	214.730,30	1.181.061,74	0,63	1.000.115,26	0,00
Comércio e Serviços	580.000,00	422.383,00	105.313,40	422.326,00	0,22	57,00	105.313,40	422.326,00	0,22	57,00	0,00
Turismo	580.000,00	422.383,00	105.313,40	422.326,00	0,22	57,00	105.313,40	422.326,00	0,22	57,00	0,00
Desporto e Lazer	1.975.000,00	1.753.992,15	253.537,70	1.303.887,62	0,67	450.104,53	344.114,90	1.303.887,62	0,69	450.104,53	0,00
Lazer	1.975.000,00	1.753.992,15	253.537,70	1.303.887,62	0,67	450.104,53	344.114,90	1.303.887,62	0,69	450.104,53	0,00
Reservas	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III)=(I+II)</b>	<b>182.846.000,00</b>	<b>202.143.872,32</b>	<b>29.397.009,05</b>	<b>194.119.375,18</b>	<b>100</b>	<b>8.024.497,14</b>	<b>41.568.077,77</b>	<b>188.588.522,12</b>	<b>100</b>	<b>13.555.350,20</b>	<b>5.530.853,06</b>

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipollini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							Total Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2020
	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020			
	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>18.739.658,41</b>	<b>18.580.918,35</b>	<b>20.479.150,56</b>	<b>13.433.488,42</b>	<b>13.417.473,22</b>	<b>16.443.776,04</b>	<b>209.285.648,80</b>	<b>194.409.000,00</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.626.994,69	2.755.710,80	5.385.115,00	1.816.945,51	1.774.276,98	2.057.532,55	30.161.199,62	31.116.000,00	
IPTU	249.153,61	771.359,80	2.352.024,26	460.563,83	495.396,43	595.016,86	8.704.644,19	9.658.000,00	
ISS	789.718,51	826.253,83	713.406,53	519.876,67	512.368,37	545.087,73	8.339.513,62	9.373.000,00	
ITBI	87.473,07	75.181,40	78.434,15	66.850,11	70.164,01	97.570,26	1.425.843,78	1.508.000,00	
IRRF	242.236,74	267.529,56	295.474,38	288.653,45	254.923,60	296.363,24	3.940.904,74	2.593.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	258.412,76	815.386,21	1.945.775,68	481.001,45	441.424,57	523.494,46	7.750.293,29	7.984.000,00	
Contribuições	244.088,82	226.983,35	207.083,12	210.446,					

Receita Patrimonial	14.471,77 11.186,03	10.727,48 7.157,93	16.769,23 6.081,22	12.535,51 7.218,39	12.052,97 7.126,42	12.030,86 21.148,25	138.506,06	180.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.471,77 11.186,03	10.727,48 7.157,93	16.769,23 6.081,22	12.535,51 7.218,39	12.052,97 7.126,42	12.030,86 21.148,25	138.506,06	180.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.146.445,78 1.134.505,95	915.484,23 1.053.698,74	1.039.374,07 1.083.455,03	1.064.251,53 1.046.047,21	1.027.640,90 1.063.203,25	997.090,75 1.086.908,06	12.658.105,50	13.770.000,00
Transferências Correntes	15.663.620,05 14.129.925,61	14.649.267,18 14.122.370,61	13.811.417,75 13.891.728,65	10.318.999,61 13.139.778,11	10.379.413,33 12.272.950,82	13.140.862,40 17.586.216,07	163.106.550,19	146.430.000,00
Cota-Parte do FPM	3.153.228,88 3.828.903,82	4.556.274,99 2.432.211,97	2.664.180,07 1.959.168,17	2.611.486,26 2.636.249,53	2.728.411,94 3.494.149,08	2.221.073,66 5.210.046,14	37.495.384,51	38.950.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.000.776,34 2.547.356,82	3.077.480,90 3.054.579,77	3.547.255,06 3.569.491,49	2.396.206,88 3.455.136,59	2.355.404,09 3.191.019,62	2.873.626,42 4.579.276,33	37.647.610,31	35.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.377.046,02 338.279,12	1.504.941,11 385.685,02	1.358.018,95 459.573,16	281.785,80 398.396,59	257.380,77 399.323,76	407.381,54 517.834,12	9.685.645,96	10.350.000,00
Cota-Parte do ITR	52.884,27 206,03	107,35 43,53	567,90 3.551,04	0,00 77.770,02	46,20 51.766,95	94,48 50.705,21	237.742,98	300.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	150.000,00
Transferências da LC 61/1989	23.420,65 18.703,86	19.680,78 17.729,00	21.343,72 27.354,28	19.466,89 30.114,03	16.320,90 29.156,65	17.042,69 36.740,71	277.074,16	300.000,00
Transferências do FUNDEB	4.691.023,93 2.746.755,03	3.973.318,76 3.231.070,38	4.130.258,79 3.760.337,61	2.545.672,83 3.665.495,76	2.544.932,06 3.489.637,49	3.076.889,20 4.899.501,44	42.754.893,28	41.636.000,00
Outras Transferências Correntes	1.365.239,96 4.649.720,93	1.517.463,29 5.001.050,94	2.089.793,26 4.112.252,90	2.464.380,95 2.876.615,59	2.476.917,37 1.617.897,27	4.544.754,41 2.292.112,12	35.008.198,99	19.244.000,00

Página 2 de 2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							Total Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2020
	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020	Total Últimos 12 Meses)		
	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020			
Outras Receitas Correntes	44.037,30 87.560,72	22.745,31 31.652,59	19.391,39 29.552,19	10.310,14 75.140,98	13.615,66 269.530,71	27.936,80 21.266,04	652.739,83	450.000,00	
DEDUÇÕES (II)	1.921.471,27 1.036.459,94	1.831.697,03 1.175.999,29	1.518.273,18 1.203.827,65	1.061.789,19 1.319.533,39	1.071.512,81 1.433.083,25	1.103.843,80 1.769.324,85	16.446.815,65	16.520.000,00	
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.921.471,27 1.036.459,94	1.831.697,03 1.175.999,29	1.518.273,18 1.203.827,65	1.061.789,19 1.319.533,39	1.071.512,81 1.433.083,25	1.103.843,80 1.769.324,85	16.446.815,65	16.520.000,00	
Outras Deduções criadas pela Entidade	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>16.818.187,14</b> <b>16.869.699,49</b>	<b>16.749.221,32</b> <b>16.504.155,77</b>	<b>18.960.877,38</b> <b>16.398.077,93</b>	<b>12.371.699,23</b> <b>15.534.175,21</b>	<b>12.345.960,41</b> <b>14.774.302,26</b>	<b>15.339.932,24</b> <b>20.172.544,77</b>	<b>192.838.833,15</b>	<b>177.889.000,00</b>	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00 0,00	0,00 350.000,00	0,00 0,00	0,00 100.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	450.000,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>16.818.187,14</b> <b>16.869.699,49</b>	<b>16.749.221,32</b> <b>16.154.155,77</b>	<b>18.960.877,38</b> <b>14.356.062,58</b>	<b>12.371.699,23</b> <b>15.434.175,21</b>	<b>12.345.960,41</b> <b>14.774.302,26</b>	<b>15.339.932,24</b> <b>20.172.544,77</b>	<b>192.388.833,15</b>	<b>177.889.000,00</b>	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>16.818.187,14</b> <b>16.869.699,49</b>	<b>16.749.221,32</b> <b>16.154.155,77</b>	<b>18.960.877,38</b> <b>14.356.062,58</b>	<b>12.371.699,23</b> <b>15.434.175,21</b>	<b>12.345.960,41</b> <b>14.774.302,26</b>	<b>15.339.932,24</b> <b>20.172.544,77</b>	<b>192.388.833,15</b>	<b>177.889.000,00</b>	

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipollini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Próprio de Previdência dos Servidores  
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Orçamento da Seguridade Social  
6º Bimestre/2020

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>III - RESULTADO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
<b>Receitas</b>		<b>0,00</b>	<b>Despesas</b>	<b>0,00</b>
Orçamentárias		0,00	Orçamentárias pagas	0,00
Extra-orçamentárias		0,00	Extra-orçamentárias	0,00

		Inscrição Restos a pagar*	0,00
<b>Saldo do exercício anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**ESTE MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA .**

**Eng.º José Pivatto**  
Prefeito Municipal

**Patricia Otani Cipollini**  
Controle Interno

**Célia Regina Crivellaro**  
Secretária de Finanças

**Paula Fernanda Servija**  
Contadora



Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
**Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal**  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Dezembro 2020 / Bimestre Novembro - Dezembro

Página 1 de 2

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2020 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	177.889.000,00	192.838.833,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.116.000,00	30.161.199,62
IPTU	9.658.000,00	8.704.644,19
ISS	9.373.000,00	8.339.513,62
ITBI	1.508.000,00	1.425.843,78
IRRF	2.593.000,00	3.940.904,74
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	7.984.000,00	7.750.293,29
Contribuições	2.463.000,00	2.568.547,60
Receita Patrimonial	180.000,00	138.506,06
Aplicações Financeiras (II)	180.000,00	138.506,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	129.910.000,00	146.659.734,54
Cota-Parte do FPM	31.750.000,00	30.616.107,90
Cota-Parte do ICMS	28.400.000,00	30.118.088,48
Cota-Parte do IPVA	8.280.000,00	7.748.541,62
Cota-Parte do ITR	240.000,00	190.194,49
Transferências da LC 87/1996	120.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	240.000,00	223.709,78
Transferências do FUNDEB	41.636.000,00	42.754.893,28
Outras Transferências Correntes	19.244.000,00	35.008.198,99
Demais Receitas Correntes	14.220.000,00	13.310.845,33
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	58.693,66
Receitas Correntes Restantes	14.212.000,00	13.252.151,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	177.701.000,00	192.641.633,43
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.957.000,00	983.085,62
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.957.000,00	983.085,62
Convênios	4.890.000,00	752.253,62
Outras Transferências de Capital	67.000,00	230.832,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.957.000,00	983.085,62
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>182.658.000,00</b>	<b>193.624.719,05</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2020					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	191.099.494,35	186.135.389,48	182.549.991,37	177.766.650,06	9.100.002,44	827.238,80	827.238,80
Pessoal e Encargos Sociais	104.856.124,81	104.663.322,57	104.663.322,57	101.045.144,18	8.097.596,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.904,00	3.816,78	3.816,78	3.816,78	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	86.239.465,54	81.468.250,13	77.882.852,02	76.717.689,10	1.002.405,62	827.238,80	827.238,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	191.095.590,35	186.131.572,70	182.546.174,59	177.762.833,28	9.100.002,44	827.238,80	827.238,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.044.377,97	7.983.985,70	6.038.530,75	6.020.334,75	40.999,91	256.657,00	256.657,00
Investimentos	7.234.577,97	4.174.207,33	2.228.752,38	2.210.556,38	40.999,91	256.657,00	256.657,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.809.800,00	3.809.778,37	3.809.778,37	3.809.778,37	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.234.577,97	4.174.207,33	2.228.752,38	2.210.556,38	40.999,91	256.657,00	256.657,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>198.330.168,32</b>	<b>190.305.780,03</b>	<b>184.774.926,97</b>	<b>179.973.389,66</b>	<b>9.141.002,35</b>	<b>1.083.895,80</b>	<b>1.083.895,80</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>	<b>3.426.431,24</b>
---	---------------------

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	6.782.000,00

<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>Até o Bimestre/2020 VALOR INCORRIDO</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	138.506,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	3.860,63

<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>3.561.076,67</b>
---	---------------------

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.280.000,00



Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
**Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal**  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Dezembro 2020 / Bimestre Novembro - Dezembro

Página 2 de 2

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o 6º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	78.664.953,56	109.735.386,03
DEDUÇÕES (XXIX)	9.186.836,53	17.969.707,29
Disponibilidade de Caixa	9.186.836,53	17.969.707,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.258.294,70	20.791.869,73

(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	12.071.458,17	2.822.162,44
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	69.478.117,03	91.765.678,74
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>	<b>-22.287.561,71</b>	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		9.249.295,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>		<b>-31.536.857,44</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)</b>	<b>-31.671.502,87</b>
--	-----------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.095.216,64
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.095.216,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipolini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
6º Bimestre/2020

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.936.695,50	9.134.762,67	9.141.002,35	108.293,38	2.822.162,44	108.130,00	1.100.509,94	1.083.895,80	1.083.895,80	73.780,73	50.963,41	2.873.125,85
PODER EXECUTIVO	2.936.695,50	9.134.762,67	9.141.002,35	108.293,38	2.822.162,44	108.130,00	1.086.267,94	1.073.407,80	1.073.407,80	70.026,73	50.963,41	2.873.125,85
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.242,00	10.488,00	10.488,00	3.754,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.242,00	10.488,00	10.488,00	3.754,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>2.936.695,50</b>	<b>9.134.762,67</b>	<b>9.141.002,35</b>	<b>108.293,38</b>	<b>2.822.162,44</b>	<b>108.130,00</b>	<b>1.100.509,94</b>	<b>1.083.895,80</b>	<b>1.083.895,80</b>	<b>73.780,73</b>	<b>50.963,41</b>	<b>2.873.125,85</b>

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipolini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Dezembro/2020

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.044.377,97	7.983.985,70	6.038.530,75	1.945.454,95	3.060.392,27
Investimentos	7.234.577,97	4.174.207,33	2.228.752,38	1.945.454,95	3.060.370,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.809.800,00	3.809.778,37	3.809.778,37	0,00	21,63
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.044.377,97	7.983.985,70	6.038.530,75	1.945.454,95	3.060.392,27
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	11.044.377,97	7.983.985,70	0,00	0,00	3.060.392,27

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipolini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**Janeiro a Dezembro/2020**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPEASAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPEASAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)

**ESTE MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA .**

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipolini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

Página 1 de 1



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**Janeiro a Dezembro/2020**

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00

DESPEASAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEASAS EMPENHADAS (e)	DESPEASAS LIQUIDADAS	DESPEASAS PAGAS (f)	DESPEASAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2.018,00 (i)	2.019,00 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00		0,00

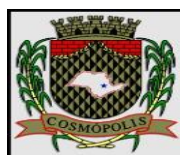
Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipolini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

Página 1 de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS - SP - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.814.445,65	-
Pessoal Ativo	98.081.540,92	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.933.970,92	-
Obrigações Patronais	22.147.570,00	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.732.904,73	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.177.528,50	-



Pensões	555.376,23	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>2.647.509,25</b>	<b>-</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.644.617,33	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.891,92	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>97.166.936,40</b>	<b>-</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	192.838.833,15	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	450.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	192.388.833,15	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>97.166.936,40</b>	<b>50,51</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	103.889.969,90	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	98.695.471,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	93.500.972,91	48,60

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipolini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS - SP  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	78.664.953,56	77.308.393,24	76.657.237,55	109.735.386,03
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	65.566.135,29	64.075.059,16	62.963.929,04	97.989.735,58
Empréstimos	87.515,29	85.297,63	82.935,90	79.867,39
Internos	87.515,29	85.297,63	82.935,90	79.867,39
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	65.478.620,00	63.989.761,53	62.880.993,14	97.909.868,19
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	53.463.616,34	52.914.604,48	52.605.317,91	87.765.511,90
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	11.410.883,86	10.747.572,73	10.224.626,39	10.144.356,29
Com Instituição Não Financeira	604.119,80	327.584,32	51.048,84	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	13.098.818,27	13.233.334,08	13.693.308,51	11.745.650,45
Outras Dívidas	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	9.186.836,53	20.274.019,85	27.287.144,71	13.168.169,98
Disponibilidade de Caixa¹	9.186.836,53	20.274.019,85	27.287.144,71	13.168.169,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.258.294,70	23.215.398,35	30.217.600,21	20.791.869,73
(-) Restos a Pagar Processados	12.071.458,17	2.941.378,50	2.930.455,50	7.623.699,75
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>69.478.117,03</b>	<b>57.034.373,39</b>	<b>49.370.092,84</b>	<b>96.567.216,05</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>178.214.329,90</b>	<b>181.423.319,80</b>	<b>188.538.051,65</b>	<b>192.838.833,15</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	-	-	-	450.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>178.214.329,90</b>	<b>181.423.319,80</b>	<b>188.538.051,65</b>	<b>192.388.833,15</b>
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	44,14	42,61	40,66	56,91
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	38,99	31,44	26,19	50,19
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00%>	213.857.195,88	217.707.983,76	226.245.661,98	228.416.181,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	192.471.476,29	195.937.185,38	203.621.095,78	205.574.563,22
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000² (Não incluídos na DCL)	-	-	-	-

PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.426.749,64	1.758.940,47	1.781.901,35	1.389.398,30
RP NÃO-PROCESSADOS	1.208.639,94	167.709,83	145.974,55	5.581.816,47
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	-	-	-	-

Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipolini  
Controle Interno

Célia Regina Crivellaro  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 1220/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço total do lote**, objetivando o **registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.621 de 15 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
19/02/2021 às 09h00 min	05/03/2021 às 09h00 min

Abertura das Propostas
05/03/2021 às 09h01 min

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo telefone (19) 3812-8045

**REFERENCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **A Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar) e a Pregoeira Soraia Ignácio**, designada pelo Decreto Municipal nº 5.621 de 15 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**1.3** – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- IX - Termo de Ciência e Notificação;
- X- Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- XI - Declaração de Conhecimento das Condições de Entrega.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **3 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.09.02.12.306.0005.2.029.3.3.90.30.07.01.110.0000-1156/1158 Recurso Próprio

01.09.02.12.306.0005.2.029.3.3.90.30.07.05.200.0003-1194/1196 Recurso Federal FNDE

01.09.02.12.306.0005.2.029.3.3.90.30.07.05.200.0001-1175/1177 Recurso Federal PNAE

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.6 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



4.7 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

## 5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de máximo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

## 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - abrir as propostas de preços;

6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - declarar o vencedor;

6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

## 8 – PARTICIPACÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM e TOTAL DO LOTE** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "FICHA TÉCNICA" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

## 10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

## **11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço por lote**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



11.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.9 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) e deverá conter:

11.9.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos produtos;

11.9.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.9.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.9.4 Data e assinatura do representante legal da proponente, valor unitário, valor total e valor total do lote;

11.9.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, endereço RG e órgão emissor, CPF, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone para contato).

## 12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do e-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br).

12.4 **O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**:

**12.7.1 Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

## 12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**);
- i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- j) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- k) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- l) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- m) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- n) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- o) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.7.3 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.7.4 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

## Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).







# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## 12.7.5 Documentação Complementar

- a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados Inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

## 12.7.6 Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação**.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para empresas Sociedades Anônimas ou por ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente; para as demais deverá ser apresentada cópia legível e autenticada do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde está transcrito o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do último exercício social devidamente registrados pelo órgão competente.

c) A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

- 1) - **Índice de liquidez corrente (ILC)** igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero) obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 2) - **Índice de liquidez geral (ILG)** igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero) obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

- 3) - **Índice de endividamento (IE)** igual ou menor do que 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

## 12.8 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento do objeto do presente edital, estando de acordo com as características, quantidades e prazos. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento), nos termos da Sumula 24 do TCESP, anexado juntamente com os Documentos de Habilitação.

a.1) Para fins de comprovação dos quantitativos será permitida a somatória de atestados.

b) **Alvará Sanitário (vigente)**, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente Estadual ou Municipal da Sede de domicílio do Licitante, anexado juntamente com os documentos de Habilitação;





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**c) Atestado de Vistoria dos Veículos (vigente)**, para transporte dos alimentos emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, anexada juntamente com os documentos de Habilitação;

**c.1)** Os produtos deverão ser entregues conforme normatização da portaria vigente que se refere a transporte de alimentos (CVS15/91 e CVS 05/13), nas Unidades Escolares e nas Creches, em **veículo refrigerado** para hortifruti, com a carga devidamente organizada de forma a permitir adequada circulação de ar, parceladamente, por conta e risco da empresa vencedora, anexada juntamente com os documentos de Habilitação;

**d) Registro de Rótulo** de produtos de origem animal da empresa junto ao Ministério da Agricultura, com apresentação do SIF ou SISP ou SIM-SISB, demonstrando que está apta ao seu funcionamento regular no caso do Item 1 – ovos, anexada juntamente com os documentos de Habilitação.

## **13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**13.1** – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**13.1.1** – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**13.1.1.1** - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**13.1.2** – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**13.1.2.1** – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**13.1.2.2** – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12 deste Edital.

**13.1.3** – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

**13.1.3.1** – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**13.1.3.2** – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

**13.1.3.3** – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**13.1.4** – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**13.1.5** – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

**13.1.4.3** – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**13.1.4.4** – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

**13.1.4.5** – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**14.2** O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3** A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**14.4** Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)

**14.5** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

**15.2** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**15.3** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **16 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**16.2** A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar, retirar a Ata de Registro de Preços ou devolvê-la, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

**16.3** É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

## **17 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**17.2** A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

**17.3** Uma vez registrado o menor preço dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **18 - DO TERMO DE ATA**

**18.1** A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pelo Senhor Prefeito, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**18.2** Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

**18.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

**18.4** Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope "DOCUMENTAÇÃO", com observância de todos os termos previstos neste Edital.

**18.5** Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

## **19 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

**19.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**19.1.2** A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

**19.1.3** A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

**19.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

**19.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**19.1.6** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

**19.1.7** Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**19.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**19.4** Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**19.5** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **20 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1** O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

**20.2** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 26.1 deste Edital.

**20.3** Decorrido o prazo estipulado no subitem 20.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**20.4** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **21 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **22 - DO REAJUSTE**

**22.1** O preço será fixo e irrevogável.

## **23 - FISCALIZAÇÃO**

**23.1** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Educação, Setor de Merenda Escolar, sendo o gestor da Ata de Registro de Preços a Sra. Luana dos Santos, CPF 407.396.908-09, Nutricionista, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

**23.1.1** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **24 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO**

**24.1** A entrega deverá ser ponto a ponto, semanalmente, as terças-feiras, das 7:00hs às 15:30hs, conforme relação do Anexo I deste Edital;

**24.2** As mercadorias deverão ser transportadas em veículo próprio em cumprimento das leis vigentes, de modo a garantir a qualidade e propriedade das mercadorias.

**24.3** Todos os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas próprias para o transporte de alimentos, essas deverão ser limpas e higienizadas.

**24.4** A empresa deverá respeitar o prazo de entrega determinado pelo Setor de Merenda, assim como as quantidades solicitadas.

**24.5** A Prefeitura ou o Setor de Merenda exercerá ampla fiscalização ante o material fornecido podendo acionar o órgão técnico competente sempre que necessário.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**24.6** O não cumprimento das exigências acima implicará na devolução do produto e na troca imediata do mesmo.

**24.7** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos produtos entregues.

**24.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **25. DA VISITA TÉCNICA**

**25.1** A empresa interessada em participar desta licitação PODERÁ realizar **visita técnica** aos locais onde serão entregues os produtos de gêneros alimentícios, por um representante indicado pela empresa, ocasião em que será emitido Atestado de Visita Técnica devidamente assinado pelo Setor de Merenda Escolar, será obtido da seguinte forma:

- a) Mediante Visita Técnica a ser realizada no local onde os produtos licitados serão entregues;
- b) Deverá ser agendada diretamente no Setor de Merenda Escolar, pelo telefone (19) 3872-1170;
- c) A empresa que efetuou a Visita Técnica, deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA juntamente com os documentos de Habilitação**, devidamente assinado pelo responsável do Setor de Merenda Escolar que acompanhou a visita, conforme modelo (ANEXO X), deste Edital.

**25.2** A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**25.3** As empresas Licitantes que optarem pela **não realização** da Visita Técnica não serão desclassificadas ou inabilitadas neste item, **porém deverão apresentar a Declaração constante no ANEXO XI – juntamente com os documentos de Habilitação**, devidamente assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições de fornecimento, não podendo alegar desconhecimento, não sendo aceito, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

## **26 - SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
  - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
  - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
  - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**26.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**26.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**26.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**26.5** As multas previstas no subitem 26.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **27 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.2** É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.3** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**27.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**27.5** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6** O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

**27.7** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

**27.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**27.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

**27.10** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 18 de fevereiro de 2021.

**Sr. José Carlos Agnello**  
Secretário Municipal de Administração





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Processo Licitatório nº 1220/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar.**

#### 2. Especificação dos Produtos:

##### LOTE 01

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
001	5.200	Duz	Ovos brancos de Galinha, tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos e não trincados, pesando aproximadamente 55 grs cada um, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades.

##### LOTE 02

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
002	480	KG	Abóbora Cabotia, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos.
002	22.000	KG	Batata inglesa, escovada, classe 2, tipo especial, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos.
003	3.00	KG	Abobrinha brasileira, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânico.
004	5.000	KG	Alface, do tipo lisa ou crespa, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas.
005	3.500	KG	Beterraba, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos.
006	3.600	KG	Chuchu, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos.
007	7.000	KG	Repolho verde, tamanho médio e grau médio de amadurecimento que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas.
008	9.000	KG	Cenoura de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Isento de enfermidades, umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Ausência de lesões de origem física, rachaduras e cortes. Caixa com aproximadamente 25Kg
009	14.000	KG	Tomate, o tipo de acordo com sazonalidade, grau médio de amadurecimento, grupo redondo, sub grupo pintado ou rosado, classe médio e tipo especial, sem defeitos graves, rachaduras, injurias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos.
010	1.300	KG	Vagem, tipo macarrão, característica bem definida, em formato retilíneo. Vagens tenras partindo-se facilmente nas pontas a serem vergadas, limpas livres de ferrugem. Apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injurias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Higienizado, picado em formato de cubinhos, embalado em sacos plásticos pesando em média 1Kg.
011	1.500	KG	Pepino japonês tipo especial, tamanho médio e grau médio de amadurecimento que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos.







# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

012	400	KG	Mandioquinha (batata baroa), tipo especial, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos.
-----	-----	----	--

### LOTE 03

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
001	2.800	KG	Alho para consumo fresco, nacional ou importado, grupo varietal branco. Bulbo inteiro, classe de 5 a 7, tipo especial. Não sendo tolerados os seguintes defeitos: brotado, choco, deteriorado, desidratado, polpa exposta por perfuração de praga ou dano mecânico, quebrado ou queimado. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.
002	6.700	KG	Cebola, tamanho médio, classe 4, tipo especial, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos.

### LOTE 04

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
001	42.000	KG	Maça nacional Fuji ou Gala, classe 150 a 180, tipo 1, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Entrega em caixas de 18 kg.
002	12.000	KG	Laranja pera lavada e escovada, tamanho médio de 13-14 dz, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação adequada para consumo, sem defeitos, pragas, podridão, sem ceder a pressão dos dedos. Sacos com 25 kg.
003	7.000	KG	Abacaxi, de primeira, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos.
004	52.500	KG	Banana nanica, grupo II, tipo especial, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos.
005	4.500	KG	Mamão formosa, de primeira, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos.
006	13.500	KG	Melancia, redonda, de primeira, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos.

### LOTE 05

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
001	1.500	KG	Cheiro-verde (salsinha e cebolinha), apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas.

### LOTE 06

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
001	750	KG	Hortelã apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

### Processo Licitatório nº 1220/2021

#### 2. Relação de endereço das Escolas para entrega ponto a ponto:

1	<b>MERENDA ESCOLAR</b> Rua: José Kalil Aun, s/nº esquina com a Rua André-Madsen. Bairro: Vila José Kalil Aun Fone: 3872-1170
2	EMEB PROFª <b>HONORINA FROTA ROGERO BOSSHARD</b> Rua José Kalil Aun, 211 - Vila Kalil CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-1186 Direção Renata Cian
3	EMEB <b>TUTU BALLONI</b> Rua: Jose Kalil Aun, 109 Vila Kalil Fone: 3872-5516 Direção: Flavia
4	EMEB ESTUDANTE <b>XIMENA COELHO PEREIRA</b> Avenida da Saudade, 528 – Jose Kalil Aun CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-1730 Direção: Sueli
5	Projeto <b>ARCO IRIS</b> Rua Willian Neuman, 615 Vila Kalil CEP 13150-000 Fone: 3812 2826 Direção:
6	EMEB <b>GUILHERMINA KOWALESKY</b> Rua Caetano Aquiles Avancini, s/n.º 1240 - Vila José Kalil Aun CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6861 Direção Marcia
7	EMEB PROFª. <b>ALICE DE CAMPOS LAPA</b> Rua Valdir de Almeida, 464 - Recanto das Laranjeiras CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6862 Direção: Raquel
8	EMEB <b>ALAIRCE CIANI DEANGELO</b> Rua Zico Félix, 41 – Jd. Beto Spana CEP 13150-000 Fone: (19) 3882-2842 Direção Elian
9	EMEB <b>CECÍLIA MEIRELES</b> Av. da Saudade nº 2.849 Bairro Jd Pq. Das Larenjeiras CEP 13150-000 Fone: 3872-5220 3872-5516 Direção: Andreia





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

10	EMEB PROFº <b>FELÍCIO MARMO</b> Rua Eduardo Gallani, 175 – Pq. Independência. CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6905 Diretora Natalice
11	EMEB PROFª. <b>VILMA ZENAIDE NOLANDI COSTA</b> Avenida da Saudade, 2221 – Pq. Independência CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6859 Direção: Silvana Calvi
12	<b>PROLAR</b> (EMEB PROFª. MARIA HELENA CARDIA MORELLI) Avenida da Saudade, 2.057 – Pq. Independência CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6863 Direção Rosangela
13	<b>APAE</b> Rua Antonio de Souza Perez, nº1175 B: Rosamélia Direção:
14	EMEB <b>HELENA NALLIN</b> Rua Doutor Adhemar Pereira de Barros, 378, Jardim Santa Rosa. Fone (3872 5877) Direção Cristiane
15	EMEB DR. LUIZ NICOLAU NOLANDI ( <b>ANEXO NICOLAU</b> ) Rua Profª. Castinauta de Barros Melo Albuquerque, 10 – Vila Nova CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6810 Direção: Deise
16	EMEB DR. LUIZ <b>NICOLAU NOLANDI</b> Rua Monte Castelo, 1039 – Jd. De Faveri. CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-1364 Direção Deise
17	EMEB PROFª. <b>ISABEL DE OLIVEIRA</b> Rua Pedro Kiehl, 90 – Vila Cosmo CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-2136 Direção: Mario
18	EMEB <b>FLORESTAN FERNANDES</b> Rua Ângelo Bertaglia, 228– Jd. Eldorado CEP 13150-000 Fone: (19)3872-4315 Direção Inês
19	EMEB Prof. <b>DORACI RODRIGUES</b> Rua Alberto Stuki, 73 –BairroJacinto Aun ( Jd. Eldorado) CEP 13150-000 Fone: (19) 3812.1002 Direção: Sandra





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



20	EMEB PROF <sup>a</sup> . DONA <b>JENNY ROSSI ROGGE</b> Rua Ponciano Tonussi, 377 – Pq. Ester CEP 13150-000 Fone: (19) 3882-1734 Direção: Camila
21	EMEB <b>FERNANDO BERTAZZO</b> Rua: Pedro Guimarães Bertazzo,71 Bairro Bader Jose Aun Fone: 3812-6157 Direção: Eliana
22	EMEB Antonio <b>PEGORARI</b> Estrada Cms 162, KM 2, Nova Campinas Fone (19) 9815-9525 Direção Valquiria
23	EMEB PROF <sup>a</sup> . <b>MARIA ROSSI MACHADO</b> Rua Brasília, 151 - Jd. Cosmopolita CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-1611 Direção: Mario
24	EMEB Prof <sup>a</sup> <b>ROSELI APARECIDA TOLEDO</b> Rua : João Dias Arruda neto , 328 , jardim Lurdes CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6860 Direção: Leandro
25	EMEB PROF <sup>a</sup> <b>ODILA AMARAL BÖTTCHER</b> Rua Azize Scorsoni, 600 – Jd. De Lourdes CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-3743 Direção: Marilaine
26	EMEB PROF <sup>a</sup> <b>MARIA AP. TOLEDO STRAZZACAPPA</b> Rua Concórdia, 719 - 30 de Novembro CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-6278 Direção Rafael
27	Lar dos Idosos Irmã Rosalia ( <b>ASILO</b> ) Rua Presid. Getulio Vargas, 678 Fone: 3872 2525
28	EMEB DR. <b>MOACIR AMARAL</b> Rua 15 de Novembro - 101- Sto. Antonio CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-1710 Direção: Janete Aparecida Bueno
29	EMEB JOSÉ <b>FRANCO SALGADO</b> Rua Antonio Tavano,46- Centro CEP 13150-000 Fone: (19) 3872-2202 Direção: Silvana Baracat
30	<b>CASA DA CRIANÇA</b> Rua Amado Balloni, 101 Bairro Bela Vista Fone: 3872 1682 Direção:





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



31	<p>EMEB Profª. <b>NEUSA LAPOLLA</b>          Rua Expedicionário Angelo Salmistraro, 80 - Nosso Teto CEP 13150-000          Fone: (19) 3882-2841          Direção: Silvana Baracat</p>
32	<p>EMEB Monsenhor João Batista Mª. <b>RIGOTTI</b>          Endereço: Rua Tomaz Antônio Gonzaga, s/n - Bairro Uirapuru,          Fone: (19) 3812-4122          Direção Aline</p>
33	<p>EMEB <b>RODRIGO OTÁVIO LANGAARD MENEZES</b>          Rua Santa Gertrudes, 1331 – Bela Vista CEP 13150-000          Fone: (19) 3872-1286          Direção: Maria Cristina</p>
34	<p>EMEB <b>ESTHER NOGUEIRA”</b>          Rua Dr. Campos Sales, 40-A - Centro CEP 13150-000          Fone: (19) 3872-5409          Direção: Tania</p>
35	<p>EMEB PROF. <b>PAULO FREIRE</b>          Rua Sete de Abril, 649 – Vila Damiano CEP 13150-000          Fone: 3882.2555 / 3812.2227          Direção: João</p>





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Processo Licitatório nº 1220/2021

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Processo Licitatório nº 1220/2021

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

### Processo Licitatório nº 1220/2021

#### (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**







# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

### Processo Licitatório nº 1220/2021

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Processo Licitatório nº 1220/2021

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

#### 1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone e Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Banco que a empresa mantém conta corrente: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente Nº: \_\_\_\_\_

#### LOTE 01

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	5.200	Duz	Ovos brancos de Galinha, tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos e não trincados, pesando aproximadamente 55 grs cada um, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades. <b>Marca:</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ ..... ( )</b>					

#### LOTE 02

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	480	KG	Abóbora Cabotia, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
002	22.000	KG	Batata inglesa, escovada, classe 2, tipo especial, casca lisa, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
003	3.00	KG	Abobrinha brasileira, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânico. <b>Marca:</b>		
004	5.000	KG	Alface, do tipo lisa ou crespa, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas. <b>Marca:</b>		
005	3.500	KG	Beterraba, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias		





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
006	3.600	KG	Chuchu, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
007	7.000	KG	Repolho verde, tamanho médio e grau médio de amadurecimento que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas. <b>Marca:</b>		
008	9.000	KG	Cenoura de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Isento de enfermidades, umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Ausência de lesões de origem física, rachaduras e cortes. Caixa com aproximadamente 25Kg <b>Marca:</b>		
009	14.000	KG	Tomate, o tipo de acordo com sazonalidade, grau médio de amadurecimento, grupo redondo, sub grupo pintado ou rosado, classe médio e tipo especial, sem defeitos graves, rachaduras, injurias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
010	1.300	KG	Vagem, tipo macarrão, característica bem definida, em formato retilíneo. Vagens tenras partindo-se facilmente nas pontas a serem vergadas, limpas livres de ferrugem. Apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injurias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Higienizado, picado em formato de cubinhos, embalado em sacos plásticos pesando em média 1Kg. <b>Marca:</b>		
011	1.500	KG	Pepino japonês tipo especial, tamanho médio e grau médio de amadurecimento que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
012	400	KG	Mandioquinha (batata baroa), tipo especial, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ ..... ( )</b>					





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## LOTE 03

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	2.800	KG	Alho para consumo fresco, nacional ou importado, grupo varietal branco. Bulbo inteiro, classe de 5 a 7, tipo especial. Não sendo tolerados os seguintes defeitos: brotado, choco, deteriorado, desidratado, polpa exposta por perfuração de praga ou dano mecânico, quebrado ou queimado. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. <b>Marca:</b>		
002	6.700	KG	Cebola, tamanho médio, classe 4, tipo especial, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ ..... ( )</b>					

## LOTE 04

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	42.000	KG	Maça nacional Fuji ou Gala, classe 150 a 180, tipo 1, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Entrega em caixas de 18 kg. <b>Marca:</b>		
002	12.000	KG	Laranja pera lavada e escovada, tamanho médio de 13-14 dz, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação adequada para consumo, sem defeitos, pragas, podridão, sem ceder a pressão dos dedos. Sacos com 25 kg. <b>Marca:</b>		
003	7.000	KG	Abacaxi, de primeira, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
004	52.500	KG	Banana nanica, grupo II, tipo especial, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
005	4.500	KG	Mamão formosa, de primeira, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
006	13.500	KG	Melancia, redonda, de primeira, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento ou danos mecânicos. <b>Marca:</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04 R\$ ..... ( )</b>					





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## LOTE 05

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1.500	KG	Cheiro-verde (salsinha e cebolinha), apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas. <b>Marca:</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05 R\$ ..... ( )</b>					

## LOTE 06

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	750	KG	Hortelã apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem defeitos graves, injúrias ou pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos. Com ausência de parasitas e larvas. <b>Marca:</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 06 R\$ ..... ( )</b>					

### OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;
- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar a Ata de Registro de Preços, caso for vencedora da licitação:**

Nome:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

---

 ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE




# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Processo Licitatório nº 1220/2021

### MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº ....., e inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Procurador Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor unitário
--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

**2.1** A entrega deverá ser ponto a ponto, semanalmente, as terças-feiras, das 7:00hs às 15:30hs, conforme relação do Anexo I deste Edital;

**2.2** As mercadorias deverão ser transportadas em veículo próprio em cumprimento das leis vigentes, de modo a garantir a qualidade e propriedade das mercadorias.

**2.3** Todos os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas próprias para o transporte de alimentos, essas deverão ser limpas e higienizadas.

**2.4** A empresa deverá respeitar o prazo de entrega determinado pelo Setor de Merenda, assim como as quantidades solicitadas.

**2.5** A Prefeitura ou o Setor de Merenda exercerá ampla fiscalização ante o material fornecido podendo acionar o órgão técnico competente sempre que necessário.

**2.6** O não cumprimento das exigências acima implicará na devolução do produto e na troca imediata do mesmo.

**2.7** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos produtos entregues.

**2.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c) entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 6.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 6.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 6.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 6.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**6.4** A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

**7.1** A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

**7.1.1** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.2** Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**7.3** Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

**7.4** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**8.1** A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**9.2** A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.3** A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.4** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**9.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.







# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**9.6** A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Antônio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeitura do Município de Cosmópolis

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Detentora

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021**

**CONTRATO LT Nº ...../2021**

**O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF sob o nº ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. .... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ..../2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ..../2021**, do tipo **menor preço total por item**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Educação, Setor de Merenda Escolar, sendo o gestor da Ata de Registro de Preços a Sra. Luana dos Santos, CPF 407.396.908-09, Nutricionista e a mesma responsável pela solicitação e recebimento dos produtos podendo acionar o órgão competente sempre que necessário e todo custo referente a esse processo é de responsabilidade do fornecedor.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

## II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos produtos adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ ..... ( ).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irreatável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1** A entrega deverá ser ponto a ponto, semanalmente, as terças-feiras, das 7:00hs às 15:30hs, conforme relação do Anexo I deste Edital;

**6.2** As mercadorias deverão ser transportadas em veículo próprio em cumprimento das leis vigentes, de modo a garantir a qualidade e propriedade das mercadorias.

**6.3** Todos os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas próprias para o transporte de alimentos, essas deverão ser limpas e higienizadas.

**6.4** A empresa deverá respeitar o prazo de entrega determinado pelo Setor de Merenda, assim como as quantidades solicitadas.

**6.5** A Prefeitura ou o Setor de Merenda exercerá ampla fiscalização ante o material fornecido podendo acionar o órgão técnico competente sempre que necessário.

**6.6** O não cumprimento das exigências acima implicará na devolução do produto e na troca imediata do mesmo.

**6.7** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos produtos entregues.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**6.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1** A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**9.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**9.5** As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2021, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 493/2021.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 493/2021.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Gestor (a) do Contrato

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)**

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Eletrônico nº ...../2021 – Registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada: .....

Ata de Registro de Preços nº: .....

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal de Cosmópolis

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor (a) do (a) Contrato





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Processo Licitatório nº 1220/2021

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (02 VIAS)

#### Observações:

- Após a Visita Técnica, 01 (uma) via deste documento, devidamente assinada pelo responsável da mesma, deverá compor os Documentos de Habilitação.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar.

**PERÍODO DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):** de .../.../2021 à .../.../2021, mediante agendamento junto a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (19) 3872-1170 com a Sra. Luana.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_, representante da Empresa: \_\_\_\_\_ compareceu \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, visitando os locais e estando ciente da entrega ponto a ponto aos prédios escolares, indicados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.

#### Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do (a) Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA:**

\_\_\_\_\_

Cosmópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

### Processo Licitatório nº 1220/2021

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições de entrega dos produtos, constantes do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2021, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, que tem como objeto o **registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020**

Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	jan/20 jul/20	fev/20 ago/20	mar/20 set/20	abr/20 out/20	mai/20 nov/20	jun/20 dez/20	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>							
RECEITA TRIBUTARIA	1.626.994,69	2.755.710,80	5.385.115,00	1.816.945,51	1.774.276,98	2.057.532,55	30.161.199,62
	2.336.053,63	2.261.431,33	2.394.658,59	2.379.316,43	2.366.571,43	3.006.592,68	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	244.088,82	226.983,35	207.083,12	210.446,12	210.473,38	208.322,68	2.568.547,60
	206.927,49	203.843,86	196.429,90	206.207,48	228.002,88	219.738,52	
RECEITA PATRIMONIAL	14.471,77	10.727,48	16.769,23	12.535,51	12.052,97	12.030,86	138.506,06
	11.186,03	7.157,93	6.081,22	7.218,39	7.126,42	21.148,25	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.146.445,78	915.484,23	1.039.374,07	1.064.251,53	1.027.640,90	997.090,75	12.658.105,50
	1.134.505,95	1.053.698,74	1.083.455,03	1.046.047,21	1.063.203,25	1.086.908,06	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.663.620,05	14.649.267,18	13.811.417,75	10.318.999,61	10.379.413,33	13.140.862,40	163.106.550,19
	14.129.925,61	14.122.370,61	13.891.728,65	13.139.778,11	12.272.950,82	17.586.216,07	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.037,30	22.745,31	19.391,39	10.310,14	13.615,66	27.936,80	652.739,83
	87.560,72	31.652,59	29.552,19	75.140,98	269.530,71	21.266,04	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.921.471,27	1.831.697,03	1.518.273,18	1.061.789,19	1.071.512,81	1.103.843,80	16.446.815,65
	1.036.459,94	1.175.999,29	1.203.827,65	1.319.533,39	1.433.083,25	1.769.324,85	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)</b>	16.818.187,14	16.749.221,32	18.960.877,38	12.371.699,23	12.345.960,41	15.339.932,24	<b>192.838.833,15</b>
	16.869.699,49	16.504.155,77	16.398.077,93	15.534.175,21	14.774.302,26	20.172.544,77	

### Câmara Municipal

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves.

**1ª PARTE – EXPEDIENTE**

1. Leitura da Mensagem Espiritual: Vereadora Cristiane Regina Paes
2. Chamada dos Senhores Vereadores: registrada a presença de 11 Vereadores e a ausência da Vereadora Talita dos Santos Pereira Chaves
3. Leitura e votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2021 – aprovada pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofício nº 248/2021 e respostas dos Requerimentos nºs. 01 a 14/2021 e Indicação nº 01/2021.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira e da Vereadora Talita Chaves, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no município de Cosmópolis, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término, no website da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências”.
6. Leitura do Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza

o Poder Executivo Municipal alienar bens móveis municipais inservíveis”.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 28/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção da Praça PET para os animais – aprovado pela unanimidade dos presentes.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 29/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de aquisição de agulha para insulina – aprovado pela unanimidade dos presentes.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 30/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construir meia quadra de basquete para prática de 3x3 na Praça dos Ipês, no bairro Residencial do Bosque, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 31/2021, de autoria das Vereadoras Cristiane Paes, Eliane Lacerda e Talita Chaves, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de realizar audiência pública virtual para tratar do desenvolvimento e implantação de políticas públicas para mulheres em razão do Dia Internacional da Mulher – aprovado pela unanimidade dos presentes.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 32/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de adequar a quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes ‘Antonio Damiano’ às medidas oficiais – aprovado pela unanimidade dos presentes.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 33/2021, de autoria das Vereadoras Eliane Lacerda, Cristiane

Paes e Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de um centro de referência da saúde da mulher no prédio que era utilizado pela UPA de Cosmópolis ou outro lugar adequado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 34/2021, de autoria das Vereadoras Eliane Lacerda, Cristiane Paes e Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação do sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, conforme previsto no art. 38 da Lei Maria da Penha – aprovado pela unanimidade dos presentes.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 35/2021, de autoria do Vereador Fernando Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública no núcleo Campos Sales, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 36/2021, de autoria dos Vereadores Dr. Élcio Amâncio, Adriano França e Fernando Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de utilizar a área da antiga EE Francisco Fontinha do Nascimento, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 39/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar um estudo para implantação do Banco Municipal de Materiais de Construção, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 40/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar

um estudo para informatização dos serviços públicos, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 41/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de fornecer relação dos imóveis alugados pela prefeitura – aprovado pela unanimidade dos presentes.

19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 42/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo viabilizar a entrega das escrituras dos loteamentos urbanizados – aprovado pela unanimidade dos presentes.

20. Leitura e única discussão da Moção nº 01/2021, de autoria dos Vereadores do Legislativo, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – aprovada pela unanimidade dos presentes.

21. Palavra dos Senhores Vereadores.

22. Comunicações à Casa.

23. Leitura da ementa da seguinte Indicação:

a) nº 03/2021, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, solicitando ao Executivo que seja verificada a possibilidade de implantação da tarifa social de água no Município.

24. Leitura de correspondência recebida de diversos, através do Ofício nº 299/2021, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo, relativo ao mês de dezembro de 2020.

25. Intervalo Regimental – dispensado.

## 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 43/2021, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis no decorrer do estágio probatório, institui comissão e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

2. Única discussão do Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis no decorrer do estágio probatório, institui comissão e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

3. Leitura e única discussão do Requerimento nº 44/2021, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens móveis municipais inservíveis” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

4. Única discussão do Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens móveis municipais inservíveis” - aprovado pela unanimidade dos presentes.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

## Renato Trevenzolli Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

## Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro Supervisora Legislativa Administrativa

### RESOLUÇÃO Nº 396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal.

Renato Trevenzolli, Presidente da Câmara de Vereadores de Cosmópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado, e com limitação nos recursos disponíveis, a Câmara Municipal de Cosmópolis, quando tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, a Câmara Municipal, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino.

Art. 3º O estágio pode ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único É obrigação da Câmara Municipal de Cosmópolis manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Câmara Municipal e estudante;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa

e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara Municipal, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo e m p r e g a t í c i o ;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência local de estágio e vice-versa;

XII – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo; XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pela Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII – obrigação da Câmara municipal de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário; e

XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

- a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;
- b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pela Câmara Municipal para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se os seguintes valores para carga horária prevista no artigo 8º:

a) R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais para a carga horária de 20 horas semanais;

b) R\$ 1.125,69 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensais para a carga horária de 30 horas semanais.

II – auxílio-transporte,

III – recesso remunerado de 30 (trinta)

dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

§ 6º Os valores da bolsa-auxílio prevista no inciso I, serão reajustados nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos servidores do município e ou aumento real concedido ao quadro geral.

Art. 10º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pelo Serviço Médico Oficial do Município.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar a relação de estágio, novo exame deverá ser realizado, a fim de que seja constatado se o estagiário sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11º O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio não for obrigatório, e for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal ativo

na Câmara Municipal deve atender as determinações na legislação vigente.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores ativos existentes no Poder Legislativo.

§ 2º Quando o cálculo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Câmara Municipal.

Art. 13º Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14º A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 15º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias constante no orçamento do Poder Legislativo de Cosmópolis.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli  
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**

**Autores: Mesa Diretora (Renato Trevenzolli, Adriano Luiz de França, Ricardo Fernando Guimarães)**

**RESOLUÇÃO Nº 397, DE 16 DE  
FEVEREIRO DE 2021**

“REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS NO DECORRER DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, INSTITUI COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores

nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;

II - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

III - Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

IV - Dedicção - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;

V - Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

Art. 4º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I - avaliação parcial, com periodicidade de 3 (três) meses, durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os Anexos I e II, parte integrante desta Resolução;

II - avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

Art. 6º A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

Art. 7º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução será composta por 02 (dois) membros, servidores efetivos e estáveis, e um coordenador de departamento, todos nomeados por portaria da mesa diretora do poder legislativo, a saber:

I - 1 (um) representante fixo da Coordenadoria do RH, o qual presidirá, com direito a voto;

II - 1 (um) representante servidor efetivo do Poder Legislativo;

III - 1 (um) coordenador de departamento.

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Câmara Municipal ou mesmo da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação trimestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - propor justificadamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V - propor justificadamente ao Coordenador de RH, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 da presente Resolução;

VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VII - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.

Art. 9º Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.

§ 2º Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-la servidores estáveis lotados no mesmo departamento, que sejam titulares de cargo efetivo.

§ 3º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido

ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 4º Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra a presente Resolução, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo a mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

§ 5º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

Art. 10º Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar Perícia Médica de Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 11º Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º desta Resolução, nas seguintes proporções:

I	-	Idoneidade moral	20	pontos
II	-	Disciplina	20	pontos
III	-	Assiduidade	20	pontos
IV	-	Dedicção	20	pontos
V	-	Eficiência	20	pontos

Parágrafo Único O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

Art. 12º Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Parágrafo Único Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.

Art. 13º Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo Único As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 14º A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes,

assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 15º Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I - licença gestante ou adoção;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V-afastamentoparaexercermandatoeletivo;

VI - licença para cumprir mandato sindical;

VII - prisão, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 16º O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

Art. 17º O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Diretor da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e aos superiores da unidade onde o servidor irá exercê-la, no segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 18º Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 9º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

Parágrafo Único O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 19º. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 20º Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos, podendo fazer-se representar por Advogado.

Art. 21º Fica criada a Comissão de Recursos, composta por Coordenador e dois outros membros efetivos e estáveis designados pela Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 22º Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

I - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º desta Resolução, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação trimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;

II - propor justificadamente à Mesa Diretora do Legislativo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

III - propor justificadamente à Mesa Diretora, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 da presente Resolução.

Parágrafo Único – A decisão final será emitida pela Mesa da Câmara.

Art. 23º Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

Art. 24º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;

II - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;

III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;

IV - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;

V - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 25º Fica delegado ao Coordenador do RH a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 26º O servidor será considerado estável no serviço público municipal do Poder Legislativo, somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Art. 27. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Mesa Diretora do Legislativo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 28. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, a todos os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Cosmópolis que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Art. 29. Observados os fatores e critérios estabelecidos nesta Resolução, os servidores em estágio probatório, cujo termo ocorrerá em tempo inferior a 06 (meses) meses, tendo como referência a data da edição das respectivas portarias das Comissões, deverão submeter-se a uma única avaliação e que servirá para a avaliação final de que trata o presente Diploma.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli  
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**

**Autores: Mesa Diretora (Renato Trevenzolli, Adriano Luiz de França, Ricardo Fernando Guimarães)**

#### **ANEXO I**

Avaliação Estágio Probatório

I – IDENTIFICAÇÃO

NOME:

CARGO:

PRERÍODO AVALIAÇÃO: DE  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

II - FATORES DE AVALIAÇÃO: Serão objetos desta avaliação para apurar se o servidor reúne condições para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

FATORES PONTOS:

Idoneidade moral – guardar sigilo quanto às informações da instituição, ética profissional – observância da hierarquia, correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não.

Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineira, mas correlatas às funções do cargo.

Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.

Dedicação - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos.

Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

### SOMA DE PONTUAÇÃO

III - RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

IV - ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor? \_\_\_\_\_

V - CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber? \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Chefia Imediata (carimbo e assinatura)

### ANEXO II

#### TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO

**IDONEIDADE MORAL: PONTOS**  
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, o que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.

**1 a 4**

Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.

**5 a 10**

Colabora com a equipe e com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.

**11 a 16**

Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, suas tarefas são realizadas com boa vontade e grande empenho.

**17 a 20**

#### DISCIPLINA:

Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la.

**1 a 4**

Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue sua rotina de trabalho, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.

**5 a 10**

Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novas rotinas, mas necessita de algum acompanhamento.

**11 a 16**

Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente as rotinas estabelecidas.

**17 a 20.**

#### ASSIDUIDADE:

Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.

**1 a 4**

Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades.

**5 a 10**

Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, porém tem que ser cobrado para que não haja prejuízos à realização de suas tarefas.

**11 a 16**

Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.

**17 a 20**

#### DEDICAÇÃO:

Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. É sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção

**1 a 4**

Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.

**5 a 10**

Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada sem danificá-los.

**11 a 16**

Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada sem danificá-los.

**17 a 20**

#### EFICIÊNCIA:

Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.

**1 a 4**

Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.

**5 a 10**

Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.

**11 a 16**

Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão das tarefas, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia a dia.

**17 a 20**

#### COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
12 DE FEVEREIRO DE 2021.**



**TERRENO SUJO É**

**CRIME**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS

**LIMPE SEU TERRENO  
E EVITE MULTA**  
LEI 3.081 - 02/12/2008 MULTA 30 UPMC

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Vantec Comércio de Copiadoras Ltda. EPP.

Objeto: Locação de Máquina Copiadora, decorrente do Processo nº 23.717/2019.

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) ao mês, totalizando R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Conta: 18  
 Órgão: 02  
 Unidade Orçament.: 02.01  
 Unidade Executora: 02.01.01  
 Funcional: 010310001  
 Proj./Atividade: 2031000  
 Cat. Econ.: 33.90.39.00.00.00  
 Desdobramento: 33.90.39.83.0000  
 Fonte de Recursos: 01

Crédito Orçamentário  
 CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA DE VEREADORES  
 Gestão da Câmara Municipal  
 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
 Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos  
 Tesouro

**Vigência do Contrato: 16 de fevereiro de 2021 a 15 de fevereiro de 2022.****Data do Termo Aditivo: 12 de fevereiro de 2021.****CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**


**19 3812.8000**  
**Dr. Campos Sales, 398 - Centro**  
**13150-027 - Cosmópolis/SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**



## Conheça o seu setor e o dia da coleta



Setor 1 Azul	Setor 2 Vermelho	Setor 3 Verde	Setor 4 Rosa	Setor 5 Amarelo
Chácara Horizonte Vila José Kalil Aun Jardim Paulista Residencial Rosamélia Residencial Rosamélia II Chico Mendes Recanto das Laranjeiras Rec. Novo Cosmópolis Jardim Beto Spana Parque das Laranjeiras Parque das Laranjeiras II Parque Independência Residencial do Bosque Recanto dos Colibris Pq. dos Trabalhadores	Vila José Kalil Aun Vila Fontana Vila Nova Vila Vakula Núcleo Hab. Vila Nova Jardim Nova Esperança Jardim Campos Sales Jardim Planalto Jardim Santa Rosa Real Center Jardim Cosmopolitano Vila Cosmos	Bosque Vila Damiano Vila Germano Vila Guilhermina Chácaras Santo Antônio Vila São Pedro Jardim das Paineiras Jardim De Faveri Jardim Margarida Jardim Cosmopolita Jacinto Hackel Fren Aun Pq. Dona Ester Jardim do Sol Residencial 1º de Maio Res. Bader José Aun	Vila Morro Castanho 30 de Novembro Jardim Alvorada Pq. Resid. Andorinhas Jardim Lourdes Parque São Pedro Área Industrial Andorinhas San Giovanni Parque Real Nosso Teto Jardim Santana Girassóis	Bela Vista Bela Vista IV Centro Bela Vista III Sericultura Santo Antônio São João
<b>2ª Feira</b>	<b>3ª Feira</b>	<b>4ª Feira</b>	<b>5ª Feira</b>	<b>6ª Feira</b>



## NÃO JOGUE ENTULHO E LIXO

EM RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E CANTEIROS CENTRAIS  
**FAÇA SUA PARTE**

Preserve a natureza, demonstre amor pela cidade

**O lixo jogado na rua volta pra você! Evite enchentes, pragas e doenças!**



**JOGAR LIXO E ENTULHO SUJEITO A MULTA**

LEI nº 3.081 de 02/12/2008  
 Lei 3695/15 código municipal do meio ambiente no município de Cosmópolis

**Vamos juntos manter nossa cidade limpa!**